



## **LEI Nº 4.848 DE 11 DE MAIO DE 2026**

Autoria: Edna Aparecida Alves dos Santos

Dispõe sobre o direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA de portar alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal em locais públicos e privados no município de Luziânia, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA o direito de ingressar e permanecer em locais públicos e privados portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal, quando necessário à sua condição.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se especialmente aos casos em que houver restrições alimentares, seletividade alimentar ou necessidade de uso de utensílios específicos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – alimentos para consumo próprio: aqueles destinados exclusivamente à alimentação da pessoa com TEA, de acordo com suas necessidades específicas;

II – utensílios de uso pessoal: objetos utilizados para facilitar a alimentação ou proporcionar conforto, incluindo utensílios adaptados.

Art. 3º É vedada a restrição ou impedimento injustificado ao exercício do direito previsto nesta Lei, em razão do porte de alimentos e utensílios de uso pessoal pela pessoa com TEA.

Art. 4º O disposto nesta Lei deverá observar as normas sanitárias vigentes, especialmente em ambientes hospitalares e similares, podendo haver restrições devidamente justificadas.

Art. 5º A comprovação da condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista poderá ser realizada por meio de documentos oficiais, na forma da legislação federal aplicável.



Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, data da assinatura eletrônica.

---

DIEGO VAZ SORGATTO  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**